



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.317, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

“Institui a Política de Transporte Público Inclusivo para Portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e cria Assentos Preferenciais para Pessoas com Autismo”.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Este projeto de lei tem por objetivo assegurar aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) o acesso facilitado e preferencial ao transporte público municipal, bem como a criação de assentos preferenciais destinados a essas pessoas.

Art. 2º – Para os fins desta lei, consideram-se:

I – Portadores do Transporte do Espectro Autista (TEA) – Pessoas diagnosticadas com transtornos que afetam o desenvolvimento neuropsicológico, caracterizados por dificuldades na comunicação social, comportamentos repetitivos e interesses restritos.

II – Transporte Público Municipal – Todo serviço de transporte coletivo urbano fornecido pelo município.

Art. 3º - Direitos dos Portadores de TEA

I – Os portadores de TEA têm direito ao acesso facilitado e seguro ao transporte público municipal.

II - Serão criados assentos preferenciais identificados especificamente para pessoas portadoras de TEA.

III – O acesso aos assentos preferenciais não exclui o direito ao uso dos demais assentos preferenciais destinados a idosos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 4º - Identificação e Sinalização

I – Os assentos preferenciais destinados aos portadores de TEA serão identificados com placas ou adesivos específicos, contendo o símbolo internacional do autismo e informativos sobre o direito ao uso preferencial.

II – As empresas responsáveis pelo transporte público municipal deverão garantir que os assentos estejam visivelmente sinalizados e acessíveis.

Art. 5º - Capacitação dos Funcionários

I – As empresas de transporte público deverão oferecer treinamentos periódicos para seus funcionários sobre o atendimento adequado às pessoas com TEA, incluindo técnicas de comunicação e abordagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

II – Os funcionários deverão ser capacitados para identificar as necessidades específicas dos portadores de TEA e proporcionar um ambiente seguro e acolhedor.

Art. 6º – Disposições finais

I – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

II – O poder executivo municipal regulamentará, os procedimentos necessários para a implementação desta lei.

Sant'Ana do Livramento, 09 de agosto de 2024.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração